



PROJETO DE LEI nº42/92

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;

Lodário Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL na conformidade com o art. 9º da Lei Orgânica do Município, que se regerá pela presente Lei:

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é órgão de representação de Entidades, Instituições, Programas e Conselhos Estratégicos existentes no Município com vistas ao seu desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico:

Art. 3º - A natureza do Conselho, inserido no Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal e sua implementação e em questões relevantes a ele relacionadas direta ou indiretamente, caracteriza-se como órgão de articulação das forças municipais; de formulação de propostas, diretrizes, planos e projetos de desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico; de representação de interesses estratégicos do município junto ao Executivo Municipal, órgãos do Governo Estadual e Federal e organizações de caráter regional; de promover o encontro de lideranças municipais para estudar, discutir e decidir sobre os rumos de seu desenvolvimento; de acompanhamento dos serviços do Poder Público; de encaminhar as prioridades do Município nas diversas áreas, ao Executivo Municipal, órgãos do Governo Estadual e Federal, com vistas à elaboração das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais; responsável pelo acompanhamento da realização de programas, projetos e atividades no município e constante avaliação e aperfeiçoamento do plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal

Art. 4º - As finalidades e atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal não são as de substituir os políticos, nem os órgãos municipais cabendo-lhe, exemplificativamente, o estudo e planejamento do seguinte:

- promover o desenvolvimento globalizado do Município;
- compatibilizar prioridades setoriais;

- auxiliar a Administração Pública no Desenvolvimento do Município;
- questões relevantes que integram ou se relacionam com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal cuja elaboração tomou em conta as necessidades, potencialidades, políticas e desafios de interesse municipal, intermunicipal e regional, bem como as possibilidades do Município, Estado, País e as que se apresentam a nível internacional;
- buscar a implementação e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal e de Programas/Projetos de cooperação científica e tecnológica, bem como as relacionadas ao desenvolvimento global do município no contexto regional mais amplo;
- articular organicamente e em especial o que tange a vocação do município, investimentos prioritários, articulação política, técnica e ação conjunta com o Executivo Municipal;
- coordenar, subsidiar e apoiar o processo de estruturação e funcionamento dos Conselhos Setoriais;
- apreciar e buscar a implementação do Plano e seu aperfeiçoamento;
- promover o entendimento sobre projetos prioritários a serem executados, com base no Planejamento Estratégico;
- elaborar cronograma de implantação do Plano;
- divulgar amplamente todo o trabalho realizado;
- representar interesses estratégicos do município junto ao Legislativo e Executivo Municipal;
- encaminhar prioridades do município nas diversas áreas do Executivo e Legislativo Municipal, órgãos do Governo Estadual e Federal, com vistas à elaboração das Diretrizes Orçamentárias, orçamentos anuais e Plano Plurianual;
- reunir -se semestralmente com o Fórum Permanente de Desenvolvimento, órgão máximo das deliberações municipais, para avaliação da dinâmica, estrutura e funcionamento do conselho de Desenvolvimento Municipal e das etapas de execução do PEDM;
- articular forças municipais;
- promover encontros de lideranças para estudo, discussão e definição sobre rumos do desenvolvimento municipal;
- avaliar a estruturação de novos conselhos municipais, com vistas a participação dos mesmos no Conselho de Desenvolvimento Municipal:

§ 1º - O Conselho estará aberto à ação conjunta com outros municípios da Região Celeiro e Noroeste, Governo Estadual, Federal e Países do Cone Sul:

- Art: 5º - A composição do Conselho será fixada bianualmente, no mês de março, por Decreto do Prefeito, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores.
- Art: 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos titulares das entidades, instituições, programas e conselhos setoriais estratégicos a seguir relacionados:
- a) 1 representante do Executivo Municipal
 - b) 1 representante da Câmara de Vereadores
 - c) 1 representatne da Câmara da Indústria, do Comércio e de Serviços - CACIS
 - d) Conselho Integração Três Passos/San Vicente
 - e) Programa Regional de Cooperação Científica e Tecnológica - PRCT
 - f) Instituição de Ensino Superior - UNIJUÍ/Campus Três Passos;
 - g) Conselhos Municipais Setoriais estruturados
 - h) OAB;
- Art: 7º - As Entidades, instituições, conselhos setoriais e programas estratégicos, que integrarão o Conselho de Desenvolvimento Municipal, deverão enviar ao Prefeito Municipal, com 20 dias de antecedência do término do mandato dos Conselheiros, a nominata contendo o nome do Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente: A nominata será enviada à Câmara Municipal de Vereadores para referendo: Após, os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito:
- § 1º - O mandato dos Conseehrios será de dois anos, a contar do dia 31 de março do ano da Renovação do Conselho:
- § 2º - Em caso de alteração nos cargos titulares das instituições, entidades, programas e conselhos setoriais estratégicos, durante o período do mandato dos conselheiros, a mesma deverá ser comunicada através de ofício ao Prefeito Municipal, que através de Decreto, nomeará os novos Conselheiros, neste caso sem necessidade do referendo da Câmara de Vereadores.
- Art: 8º - A função de conselheiros será honorífica e considerada de relevante interesse público:
- Art: 9º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será o foro de decisões e terá a seguinte estrutura:
- a) Núcleo de Coordenação:
 - 1 coordenador geral
 - 1 sub-coordenador
 - 1 secretário geral
 - 1 sub-secretário

- 1 tesoureiro geral
- 1 sub-tesoureiro
- b) Uma Secretaria Executiva
- c) Assessoria técnica de:
 - instituições e entidades;
 - categorias profissionais organizadas;
- d) Reunião bimensal ordinária dos Conselheiros ou extraordinária quando algum fato relevante do município o exigir. Das reuniões poderão participar lideranças, titulares de instituições, pessoas interessadas no desenvolvimento municipal, sem direito a voto
- e) Regimento próprio e aparato técnico-institucional específico;
- f) Plenária Semestral do Município com participação do Fórum Permanente de Desenvolvimento, órgão máximo das deliberações municipais, para avaliação da dinâmica, estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e das etapas de execução do PEDM e questões relacionadas ao desenvolvimento globalizado do Município.

Art: 10 - A dinâmica do trabalho do conselho deve garantir o processo de forma participativa e democrática:

Art: 11 - O Coordenador Geral além de representar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, presidirá o Fórum Permanente de Desenvolvimento integrado por todas as entidades, instituições e segmentos sociais organizados do Município. Suas atribuições configuram-se em dirigi-los administrativamente, bem como convocar e presidir as reuniões e plenárias gerais do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Fórum Permanente de Desenvolvimento:

Art: 12 - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos eventuais, ou o sucederá em definitivo até o término do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte:

Art: 13 - O Secretário Geral, além da função própria do cargo, secretariará as reuniões e plenárias gerais do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Fórum Permanente de Desenvolvimento:

Art: 14 - O Tesoureiro Geral desempenhará as funções de organizar as finanças do Conselho e a proceder sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias juntamente com o Coordenador Geral:

Art: 15 - A Secretaria Executiva cabe executar as decisões e deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Fórum permanente de Desenvolvimento:

Art. 16 - Os membros do núcleo de Coordenação Geral serão eleitos por maioria simples, dentre os Conselheiros Titulares integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em reunião geral a realizar-se nos primeiros dias úteis do mês de abril, especialmente convocada para este fim:

§ 1º - Para a eleição do Núcleo de Coordenação Geral, será formada uma comissão eleitoral, integrada por três (3) Conselheiros Titulares, indicados pelo Conselho, que encarregar-se-á do processo eleitoral e elaborará o Regimento das Eleições:

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva serão escolhidos por consenso dentre os Conselheiros Titulares integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na mesma reunião geral que elegerá o Núcleo de Coordenação Geral do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

Art. 17 - A estratégia de ação do conselho terá como base:

a) O tratamento de questões práticas e imediatas:

Com vistas a dotar o Conselho de praticidade, oportunizando espaço para todos os Conselhos Setoriais, é fundamental entendimento e definição das prioridades a serem implementadas e executadas anualmente, em coerência com os principais problemas, potencialidades, áreas definidas e capacidade de investimentos:

b) O tratamento de questões de médio e longo prazo:

Com vistas a dinamizar o desenvolvimento do município de forma globalizada, articulada e coerente, é fundamental ter como referência básica os aspectos comuns definidos no PEDM, para determinar os rumos do desenvolvimento Municipal:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por iniciativa de 2/3 dos Conselheiros, e sempre que algum fato relevante do Município o exigir:

Art. 19 - A reunião geral do Conselho de Desenvolvimento Municipal deliberará por maioria: Em primeira chamada o quorum de deliberações será o de maioria absoluta; em segunda chamada, meia hora após a aprazada, de liberará com 1/3 dos integrantes do Conselho:

Art. 20 - A reunião geral a realizar-se na 2ª quinzena do mês de março do término do mandato dos conselheiros, deliberará sobre as contas e apreciará o relatório do período administrativo:

- Terá direito a voto o Conselheiro Titular, com peso de um, o Conselheiro Suplente votará na ausência do titular:

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art: 22 - O primeiro conselho será instalado a partir da vigência desta Lei, com mandato até a data de 31 de março de 1994:
- Art: 23 - O Conselho, após a aprovação em reunião geral, enviará seu Regimento Interno ao Prefeito, que o instituirá por Decreto:
- Art: 24 - A sede do Conselho será junto à Prefeitura Municipal, a qual disporá de recursos físicos, materiais e humanos necessários para o seu funcionamento:
- Art: 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS:

Aos 04 de novembro de 1992:


LODARIO LARSEN
Prefeito Municipal